

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

PROCESSO Nº **1738268/2020**

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2021

CONTRATO: Nº - 089/2021

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA ORIX COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA-ME TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL TIPO TOTEM**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela Senhora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **ORIX COMERCIAL DE SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.331.366/0001-46, com sede na Rua Ibiaporã, 28 -Bairro: Vila Florindo – Itaquaquecetuba - São Paulo/SP – CEP: 08574-040 Telefone: (11) 4730-0825, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Eraldo Aparecido de Sousa, portador do RG nº 29.039.924-5 e CPF nº 268.430.598-64, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL TIPO TOTEM**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

O prazo de vigência do presente ajuste será de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

8

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

**Os bens deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços como descrito no Anexo I, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

**X. O(s) equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.**

**XI - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.**

**XII - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

8

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 219,65 (duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 123.004,00 (cento e vinte e três mil e quatro reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Dispenser para Alcool Gel; Confeccionado Em Aco Metalon; Com Capacidade para 1000 MI, Recarregavel, Tampa de Abertura Na Parte Traseira para Abastecimento do Frasco; Branca; Retangular, Modelo Totem; Medindo	UNID	560	R\$ 219,65	R\$ 123.004,00

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<p>Aproximadamente 0,30 x 1,60m (largura x Altura); Pedal Medida Aproximada 30 x 30 Cm para Liberacao do Alcool Em Gel Nas Maos;</p> <p><b>MARCA: Cartex</b> <b>MODELO: 1,60M</b> <b>PROCEDENCIA: PRODUZIDO NO BRASIL</b></p>				
---	--	--	--	--

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário da Autarquia, de classificação funcional programática 1236410395290 0000 e categoria econômica 33 90 30 50.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias corridos**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;


II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19 de AGOSTO de 2021.

CONTRATANTE

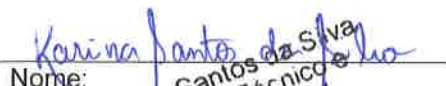
  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente


CONTRATADA

ERALDO APARECIDO DE SOUSA:26843059864 Assinado de forma digital por ERALDO APARECIDO DE SOUSA:26843059864  
Dados: 2021.08.19 09:11:03 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ERALDO APARECIDO DE SOUSA**  
Representante Comercial

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Karina Santos da Silva  
RG: 43.888.888-88  
Assessor Técnico Administrativo

  
Nome: H. Figueiredo  
RG: 28.888.888-88  
Assessor Técnico Administrativo II

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

AMPLA CONCORRÊNCIA				
IT		DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	5625971	Dispenser para Alcool Gel; Confeccionado Em Aco Metalon; Com Capacidade para 1000 MI, Recarregavel, Tampa de Abertura Na Parte Traseira para Abastecimento do Frasco; Branca; Retangular, Modelo Totem; Medindo Aproximadamente 0,30 x 1,60m (largura x Altura); Pedal Medida Aproximada 30 x 30 Cm para Liberacao do Alcool Em Gel Nas Maos;	UNID.	560

**2 – LOCAL E QUANTIDADE DE ENTREGA - AMPLA CONCORRÊNCIA**

CÓD	UNIDADE DE ENSINO	LOCAL DE ENTREGA	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Rua dos Andradas, 140 – Bairro Santa Ifigênia – CEP 01208-000 Telefone (11) 3324-3300	SÃO PAULO	21
2	FATEC SÃO PAULO	Praça Coronel Fernando Prestes, 30 - Bom Retiro – CEP 01124-060 Telefone: (11) 3322-2200	SÃO PAULO	2
5	FATEC BAIXADA SANTISTA RUBENS LARA	Av. Senador Feijó, 350 Vila Matias – CEP 11015-502 Telefone: (13) 3236-9986 ramais 215/ 216/ 217	SANTOS	4
9	Etec JOÃO BAPTISTA DE LIMA FIGUEIREDO	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/nº - Jd. Lavínia – CEP: 13736-260 Telefone: (19) 3656-2077/ 2052	MOCOCA	8
11	Etec JORGE STREET	Rua Bell Aliance, 149 – Jd. São Caetano – CEP 09581-420 Telefone: (11) 4238-7955/ 4231-3369	SÃO CAETANO DO SUL	12
12	Etec PROFESSOR CAMARGO ARANHA	Rua Marcial, 25 – Mooca – CEP 03169-040 Telefone: (11) 2694-6733	SÃO PAULO	3
13	Etec GETÚLIO VARGAS	Rua Clóvis Bueno de Azevedo, 70 – Ipiranga – CEP 04266-010 Telefone: (11) 2066-2500/ 2501/ 2519/ 2510	SÃO PAULO	20
14	Etec JÚLIO DE MESQUITA	Rua Prefeito Justino Paixão, 150 – Centro – CEP 09020-130 Telefone: (11) 4990-2577/ 2244	SANTO ANDRÉ	4

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>15</b>	ETEC PRESIDENTE VARGAS	Rua Adriano Francisco Salgado, 30 - Sud Menucci – CEP 08715-130 Telefone: (11) 4799-1511/ 7021/ 4069	MOGI DAS CRUZES	6
<b>18</b>	ETEC DE SÃO PAULO	Av. Tiradentes, 615 –Prédio Ary Torres – Bom Retiro – CEP 01101-010 Telefone: (11) 3326-0993/ 3327-1310	SÃO PAULO	6
<b>23</b>	ETEC ALBERT EINSTEIN	Rua Nova Granada, 35 – Casa Verde – CEP 02522-050 Telefone: (11) 3966-0503/ 3858-7529	SÃO PAULO	1
<b>25</b>	ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO	Avenida Dez, 1100 – Centro – CEP 14620-000 Telefone: (16) 3826-0774/ 2313	ORLÂNDIA	2
<b>26</b>	ETEC PROFESSOR ALFREDO DE BARROS SANTOS	Rua Afonso Giannico, 350 – Pedregulho – CEP 12515-160 Telefone: (12) 3125-2266/ 2886	GUARATINGUETÁ	5
<b>30</b>	ETEC ANTONIO DE PÁDUA CARDOSO	Rua Artur Lopes de Oliveira, 1087 – Santo Antônio – CEP 14315-108 Telefone: (16) 3761-2428	BATATAIS	4
<b>33</b>	ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA	Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68 – CEP 14540-000 Telefone: (16) 3172-1814	IGARAPAVA	1
<b>34</b>	ETEC PROFESSOR APRÍGIO GONZAGA	Avenida Dr. Orêncio Vidigal, 212 – Penha – CEP 03640-010 Telefone: (11) 2647-1491/ 2642-6777/ 2642-8111	SÃO PAULO	6
<b>35</b>	ETEC ARISTOTELES FERREIRA	Av. Dr. Eptácio Pessoa, 466 – Aparecida – CEP 11030-600 Telefone: (13) 3236-9998	SANTOS	4
<b>41</b>	ETEC PROFESSOR BASÍLIDES DE GODOY	Rua Guaipá, 678 – Vila Leopoldina – CEP 05089-000 Telefone: (11) 3834-4111/ 4780/ 3831-6034	SÃO PAULO	4
<b>44</b>	ETEC PROFESSOR MARCOS UCHOAS DOS SANTOS PENCHEL	Rua Afonso Pereira da Silva, 96 - Vila Carmen – CEP 12630-000 Telefone: (12) 3101-2816/ 3103-1750	CACHOEIRA PAULISTA	2
<b>45</b>	ETEC CARLOS DE CAMPOS	Rua Monsenhor Andrade, 798 – Brás – CEP 03009-100 Telefone: (11) 3033-9263/ 3587-2121	SÃO PAULO	4
<b>46</b>	ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR (AGRÍCOLA)	Rodovia Cândido Portinari, km 405 – City Petrópolis – CEP: 14407-000 Telefone: (16) 3703-8035/ 8226	FRANCA	2
<b>48</b>	ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA)	Avenida Nove de Julho, 745 – Jd. Pereira do Amparo – CEP 12327-682 Telefone: (12) 3951-5800/ 5230	JACAREÍ	5

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

57	ETEC PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS	Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, km 127 – Zona Rural – Caixa Postal 45 – CEP 14200-000 Telefone: (16) 3984-1415/ 1752	SÃO SIMÃO	3
60	ETEC FRANCISCO GARCIA	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, 1507 – Jd. Lavínia – CEP 13736-260 Telefone: (19) 3656-0052	MOCOCA	28
61	ETEC GUARACY SILVEIRA	Rua Ferreira de Araújo, 527 – Pinheiros – CEP 05428-001 Telefone: (11) 3813-3986/ 3031-6208	SÃO PAULO	4
64	ETEC PROFESSOR HORÁCIO AUGUSTO DA SILVEIRA	Rua Alcântara, 113 – Vila Guilherme – CEP 02110-010 Telefone: (11) 2905-1128/ 1125	SÃO PAULO	5
68	ETEC JOÃO GOMES DE ARAÚJO	Rua Professor José Benedito Cursino, 75 - Boa Vista – CEP 12401-090 Telefone: (12) 3642-1077/ 2414	PINDAMONHANGABA	7
74	ETEC JOSÉ MARTIMIANO DA SILVA	Rua Tamandaré, Nº 520 – Campos Elíseos – CEP 14085 – 070 Telefone: (16) 3610-8374	RIBEIRÃO PRETO	9
76	ETEC JOSÉ ROCHA MENDES	Rua Américo Vespucci, 1241 – Vila Prudente – CEP 03135-010 Telefone: (11) 2063-4454/ 22915-8030	SÃO PAULO	5
77	ETEC JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO	Rua Dr. Othon Barcellos, s/nº - Centro – CEP 12730-010 Telefone: (12) 3144-1207/ 3144-8076	CRUZEIRO	4
78	ETEC DOUTOR JÚLIO CARDOSO	Rua General Carneiro, 1675 – Centro – CEP 14400-500 Telefone: (16) 3721-8133	FRANCA	2
79	ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ	Fazenda Lageado, s/nº - Caixa Postal 11 – CEP 14530-000 Telefone: (16) 3835 1370/ 1942	MIGUELÓPOLIS	2
82	ETEC MACHADO DE ASSIS	Rua Nações Unidas, 253 – Jd. Santo Antonio – CEP 12281-050 Telefone: (12) 3655-1802/ 3653-1802	CAÇAPAVA	2
83	ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO	Avenida Paris nº 79 – Cinelândia – CEP 13670-000 Telefone: (19) 3582-2100	SANTA RITA DO P. QUATRO	5
85	ETEC MARTIN LUTHER KING	Rua Apucarana, 815 – Tatuapé – CEP 03311-000 Telefone: (11) 2091-7465	SÃO PAULO	10
94	ETEC PEDRO BADRAN	Rua Maranhão, 1225 – Centro – CEP 14600-000 Telefone: (16) 3818-2192	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

106	FATEC GUARATINGUETÁ PROFESSOR JOÃO MOD	Avenida Prof. João Rodrigues Alckmin,1501 – Jd. Esperança – CEP 12517-475 Telefone: (12) 3126- 2643/ 3125-6905	GUARATINGUETÁ	2
107	ETEC ADOLPHO BEREZIN	Avenida Monteiro Lobato, 8000 – Balneário Jussara – CEP 11730- 000 Telefone: (13) 3448-3800/ 3837/ 3818	MONGAGUÁ	3
108	ETEC CORONEL RAPHAEL BRANDÃO	Avenida 37, 646 – Baroni – CEP 14780-390 Telefone: (17) 3322- 2341/ 3323-1099	BARRETOS	11
109	FATEC FRANCA - DR. THOMAZ NOVELINO	RUA Irenio Grecco, 4580- Vila Imperador – CEP 14405-191 Telefone: (16) 3702-3204 3702-2854	FRANCA	12
111	FATEC ZONA LESTE	Avenida Águia de Haia, 2983 – Cidade AE Carvalho – CEP 03694- 000 Telefone: (11) 2049-2600	SÃO PAULO	2
113	FATEC DE MAUA	Avenida Antonia Rosa Fioravante, 804 – Vila Fausto Morelli - CEP 09390-120 Telefone: (11) 4543- 3221/ 3238	MAUÁ	18
118	ETEC DE GUAIANASES	Rua Feliciano de Mendonça, 290 – Guaianazes – CEP 08460-365 Telefone: (11) 2552-4773/ 2551- 9484	SÃO PAULO	3
120	FATEC DE MOCOCA	Avenida Dr. Américo Pereira Lima, s/n - Jd. Lavínia – CEP 13736-260 Telefone: (19) 3656-5559	MOCOCA	4
122	ETEC DONA ESCOLÁSTICA ROSA	Av. Senador Feijó, 340/350 – Vila Matias – CEP 11015-512 Telefone: (13) 3236-9986	SANTOS	8
125	ETEC DOUTOR GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN	Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 – Parque Paduan – CEP 12070- 790 Telefone: (12) 3602-2775	TAUBATÉ	4
126	FATEC SÃO BENARDO DO CAMPO ADIB MOISES DIB	Av. Pereira Barreto, 400 - Vila Baeta Neves – Centro – CEP 09751-000 Telefone: (11) 4121-9008	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1
127	FATEC CRUZEIRO PROF. WALDOMIRO MAY	Avenida Rotary, 383 – Vila Paulista – CEP 12701-170 Telefone: (12) 3143 6571	CRUZEIRO	2
133	FATEC DE PINDAMONHANGABA	Rua Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, 4010 – Residencial Pasin – CEP 12445-010 Telefone: (12) 3648- 8756	PINDAMONHANGABA	7
134	ETEC CAROLINA CARINHATO SAMPAIO	Rua Frederico Grotte, 322 – Jd. Vergueiro – CEP 05818-270 Telefone: (11) 5851-9315	SÃO PAULO	5

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

137	FATEC ZONA SUL JARDIM VERGUEIRO DOM PAULO EVARISTO ARNS	Rua Frederico Grotte, 322 - Jd. Vergueiro – CEP 05818-270 Telefone: (11) 5851-8949 / 5829	SÃO PAULO	2
141	ETEC DE RIBEIRÃO PIRES	Rua Bélgica, 88 – Jd. Alvorada – CEP 09402-060 Telefone: (11) 4823- 7456	RIBEIRÃO PIRES	2
142	ETEC DOUTOR EMÍLIO HERNANDEZ AGUILAR	Estrada do Governo, km 42 – Pousa Alegre – CEP 07859-340 Telefone: (11) 4811-7130	FRANCO DA ROCHA	4
143	FATEC DE CARAPICUÍBA	Avenida Francisco Pignatari, 650 – Vila Gustavo Correia – CEP 06310- 390 Telefone: (11) 4184-8404	CARAPICUÍBA	3
144	ETEC DE CARAPICUÍBA	Avenida Francisco Pignatari, 650 – Vila Gustavo Correia – CEP 06310- 390 Telefone: (11) 4183-6849	CARAPICUÍBA	3
146	FATEC SÃO JOSÉ DOS CAMPOS PROFº JESSEN VIDAL	Avenida Césare Monsueto Giulio Lattes, 1350 – Distrito Eugênio de Melo – CEP 12247-014 Telefone: (12) 3905-2423/ 3905-4699/ 4979	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2
149	ETEC PROFESSOR ANDRÉ BOGASIAN	Rua Manoel Rodrigues, 155 – Bonfim – CEP 06233-160 Telefone: (11) 3685-4945/ 3683-4309	OSASCO	3
152	ETEC ALBERTO SANTOS DUMONT	Rua Dr. Carlos Nehring, 165 – Jardim Helena Maria – CEP 11431- 090 Telefone: (13) 3382-5677/4173	GUARUJÁ	3
154	ETEC DOUTORA MARIA AUGUSTA SARAIVA	Rua dos Guaianazes, 1385 - Campos Eliseos – CEP 01204-001 – Telefone: (11) 3224-0774	SÃO PAULO	3
155	FATEC ITAQUAQUECETUBA	Av. Itaquaquecetuba, 711 - Vila Monte Belo – CEP 08577-210 Telefone: (11) 4647-5226/ 4753- 3221	ITAQUAQUECETUBA	5
158	ETEC DE ITANHAÉM	Av. José Batista Campos, 1431 - Jardim Anchieta – CEP 11740-000 Telefone: (13) 3426-4926	ITANHAÉM	4
159	ETEC PARQUE DA JUVENTUDE	Av. Cruzeiro do Sul, 2630 – Prédio I – Santana – CEP 02030-100 Telefone: (11) 2221-0098	SÃO PAULO	1
160	FATEC SANTO ANDRÉ	Rua Prefeito Justino Paixão, 150 – Centro – CEP 09020-130 Telefone: (11) 4468-1295/ 4437- 2215	SANTO ANDRÉ	2
166	ETEC JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	Rua Guarani, 735 – Serraria – CEP 09991-060 Telefone: (11) 4043- 2447/4056-1302/4044-6431	DIADEMA	4

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>168</b>	FATEC SÃO CAETANO DO SUL ANTONIO RUSSO	Rua Bell Aliance, 225 – Jardim São Caetano – CEP 09520-481 Telefone: (11) 4232-9552	SÃO CAETANO DO SUL	1
<b>169</b>	ETEC DE ITAQUERA	Rua Virginia Ferni, 400 - Conjunto Hab. José Bonifácio – Itaquera – CEP 08253-000 Telefone: (11) 2521-8188 / 2254-7627	SÃO PAULO	5
<b>170</b>	ETEC DE FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jd São João – CEP 08545-130 Telefone: (11) 4679-6145/ 4675-4545	FERRAZ DE VASCONCELOS	5
<b>173</b>	FATEC JABOTICABAL NILO DE STÉFANI	Avenida Eduardo Zambianchi, 31 – Vila Industrial – CEP 14883-130 Telefone: (16) 3202-7327 / 3202-6519	JABOTICABAL	4
<b>176</b>	FATEC SERTÃOZINHO DEPUTADO WALDYR ALCEU TRIGO	Rua Jordão Borghetti, 480 – Jardim Recreio – CEP 14170-120 Telefone: (16) 3942-5806/ 8646/ 8530	SERTÃOZINHO	6
<b>181</b>	ETEC DE CUBATÃO	Rua Tamoyo, 230 – Vila Couto – CEP 11510-160 Telefone: (13) 3372-8976/ 3375-2175	CUBATÃO	2
<b>184</b>	FATEC DE MOGI DAS CRUZES	Rua Carlos Barattino, 908 – Vila Nova Mogilar – CEP 08831-070 Telefone: (11) 4699-3173/ 3178	MOGI DAS CRUZES	5
<b>186</b>	ETEC TEREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA	Avenida Waldemar Tietz, 1477 – Conjunto Habitacional Padre José de Anchieta – CEP 03589-001 Telefone: (11) 2217-1409/ 2217-1547	SÃO PAULO	2
<b>187</b>	ETEC PROFESSORA ERMELINDA GIANNINI TEIXEIRA	Rua Fernão Dias Falcão, 196 – Centro – CEP 06501-120 Telefone: (11) 4154-7142/ 7185	SANTANA DE PARNAÍBA	2
<b>188</b>	ETEC DE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ítalo Nascimento, 366 – Porto Grande – CEP 11608-248 Telefone: (12) 3892-2577	SÃO SEBASTIÃO	6
<b>189</b>	FATEC DE SÃO SEBASTIÃO	Rua Ítalo Nascimento, 366 – Porto Grande – CEP 11608-248 Telefone: (12) 3892-3015	SÃO SEBASTIÃO	1
<b>191</b>	ETEC GINO REZAGHI	Av. Arujá, 175 – Colina Maria Luiza – CEP 07787-530 Telefone: (11) 4447-3600	CAJAMAR	2
<b>195</b>	ETEC PROFESSORA ILZA NASCIMENTO PINTUS	Av. Salmão, 570 – Parque Residencial Aquáriu – CEP 12246-560 Telefone: (12) 3942-7806/ 3941-1571	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	10
<b>199</b>	ETEC DE CIDADE TIRADENTES	Rua Igarapé Água Azul, 70 - Cidade Tiradentes – CEP 08485-310 Telefone: (11) 2516-6965	SÃO PAULO	8

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>204</b>	FATEC IPIRANGA PASTOR ENÉAS TOGNINI	Rua Frei João, 59 – Vila Nair – Alto do Ipiranga – CEP 04280-130 – Telefone: (11) 5061-0298	SÃO PAULO	2
<b>208</b>	ETEC DE TIQUATIRA	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 5200 – Penha – CEP 03704-000 Telefone: (11) 2225-2504/ 2093- 2021	SÃO PAULO	4
<b>209</b>	FATEC BARUERI PADRE DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA OHL	Av. Carlos Capriotti, 123 - Novo Centro Comercial – CEP 06401-136 Telefone: (11) 4198-3086	BARUERI	2
<b>210</b>	ETEC POÁ	Av. Vital Brasil, 827 – Vila Açoreana – CEP 08557-000 Telefone: (11) 4636-7993 / 8289 / 8085	POÁ	2
<b>211</b>	ETEC ZONA LESTE	Av. Águia de Haia, 2633 - Cidade A.E. Carvalho – CEP 03694-000 Telefone: (11) 2045-4000	SÃO PAULO	9
<b>213</b>	ETEC DE CARAGUATATUBA	Av. Rio Grande do Norte, 480 – Bairro Indaiá – CEP 11665-310 Telefone: (12) 3888-1387/ 3888- 3661	CARAGUATATUBA	2
<b>214</b>	ETEC ÂNGELO CAVALHEIRO	Rua José Correia Filho, 750 - Jardim Boa Vista – CEP 14150-000 Telefone: (16)3987-4964	SERRANA	3
<b>216</b>	FATEC OSASCO PREFEITO HIRANT SANAZAR	Rua Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios – CEP 06296-220 Telefone: (11) 3603-9910	OSASCO	8
<b>217</b>	FATEC DIADEMA - LUIGI PAPAIZ	Avenida Luiz Merenda, 443 – Jd. Campanário - 09931-390 Telefone: (11) 4092-2471/ 4092-2328	DIADEMA	1
<b>219</b>	ETEC DE SANTA ISABEL	Rua Profª Ana Moutinho Gonçalves, 57 – Treze de Maio – CEP 07500- 000 Telefone: (11) 4656-6227	SANTA ISABEL	2
<b>220</b>	ETEC PARQUE BELÉM	Rua Ulisses Cruz, 85 – Belém – CEP 03077-000 Telefone: (11) 2292- 0742 / 2291-9293	SÃO PAULO	3
<b>222</b>	ETEC DE COTIA	Rua Topázio, 555 – Jardim Nomura – CEP 06717-235 Telefone: (11) 4148-2099/ 4614-3093	COTIA	2
<b>223</b>	ETEC CEPAM (BUTANTÃ)	Av Profº Lineu Prestes, 913 – Butantã – CEP 05508-000 Telefone: (11) 3324-7541	SÃO PAULO	2
<b>224</b>	ETEC ABDIAS NASCIMENTO (PARAISÓPOLIS)	Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº - Jardim Parque Morumbi (Paraisópolis) – CEP 05712-040 Telefone: (11) 3501-4994 / 3507- 7491	SÃO PAULO	5

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

225	ETEC RAPOSO TAVARES	Rua Cachoeira do Poraquê, 326 – Cohab Raposo Tavares - CEP 05574-450 Telefone: (11) 3782-5529/ 3782-5782	SÃO PAULO	2
226	ETEC GILDO MARÇAL BEZERRA BRANDÃO	Rua Presidente Vargas s/n - Vila Caiúba (Perus) – CEP 05207-000 Telefone: (11) 3917-8751/ 3917-8263	SÃO PAULO	2
227	ETEC SÃO MATEUS	Rua Soledade de Minas, 87 – Jardim São Cristóvão – CEP 03930-070 Telefone: (11) 2721-5111	SÃO PAULO	1
228	ETEC JARAGUÁ	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 – Jaraguá – CEP 02998-060 Telefone: (11) 3941-7242/ 3941-8319	SÃO PAULO	4
229	ETEC PAULISTANO (FREGUESIA DO Ó)	Av. Elísio Teixeira Leite, 3611 – Jardim Paulistano – CEP 02810-000 Telefone: (11) 3979-1120/1061	SÃO PAULO	4
230	ETEC UIRAPURU	Rua Nazir Miguel, 779 - Jd. João XXIII – CEP 05570-030 Telefone: (11) 3782-5376/ 3782-4837	SÃO PAULO	4
231	ETEC DE FRANCISCO MORATO	Rua Tupinambás, 572 - Jardim Nova Belém – CEP 07909-065 Telefone: (11) 4488-2192/ 4489-4964/ 4489-4875	FRANCISCO MORATO	2
232	ETEC PROFESSOR JOSÉ CARLOS SENO JÚNIOR	Rua José Pítou, 165 - Vila Rodrigues – CEP 15400-000 Telefone: (17) 3279-9400/9403	OLÍMPIA	3
233	ETEC PROF. JOSÉ IGNÁCIO AZEVEDO FILHO	Rua Omaguás, 810 - Jardim Marajoara - CEP 14500-000 Telefone: (16) 3839-0853	ITUVERAVA	5
237	ETEC DE SANTA ROSA DO VITERBO	Rua Albina Pedreschi, 365 - Residencial Luiz Gonzaga – CEP 14270-000 Telefone: (16) 3954-4116 3954-4119	SANTA ROSA DO VITERBO	1
240	ETEC PADRE CARLOS LEÔNICIO DA SILVA	Av. Doutor Epitácio Santiago, 199 – Centro – CEP 12600-530 Telefone: (12) 3157-8787/ 8894	LORENA	4
241	ETEC DE EMBU	Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 - Pq. Industrial Ramos de Freitas – CEP 06816-000 Telefone (11) 4778-1178	EMBU	4
242	ETEC DR. CELSO GIGLIO	Rua Pedro Rissato, 30 - Vila dos Remédios – CEP 06296-220 Telefone: (11) 3602-5327/5441	OSASCO	8
245	ETEC DE BARUERI	Rua João Batista Soares, 440 – Novo Centro Comercial de Barueri – CEP 06401-135 Telefone: (11) 4163-4655/4684	BARUERI	2

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

247	ETEC MANDAQUI	Rua Dr. Luís Lustosa da Silva, 303 – Mandaqui – CEP 02406-040 Telefone: (11) 2283-6603	SÃO PAULO	2
249	ETEC DE ITAQUAQUECETUBA	Rua Cambará, 866 - Jardim Mirai – CEP 08570-150 Telefone: (11) 4642- 2609	ITAQUAQUECETUBA	4
250	FATEC TATUAPÉ VICTOR CIVITA	Rua Antônio de Barros, 800 – Tatuapé – CEP 03401-000 Telefone: (11) 2293-1220	SÃO PAULO	2
251	FATEC DE TAUBATÉ	Av. Tomé Portes Del Rei, 525 – Vila São José – CEP 12070-610 Telefone: (12) 3602-2708	TAUBATÉ	2
253	ETEC JORNALISTA ROBERTO MARINHO (BROOKLIN)	Av. Jornalista Roberto Marinho, 80 – Brooklin – CEP 04576-000 Telefone: (11) 5103-2085	SÃO PAULO	2
254	ETEC PROF <sup>a</sup> DR <sup>a</sup> DOROTI QUIOMI KANASHIRO TOYOHARA (PIRITUBA)	Rua Ambrósia do México, 180 – Pirituba – CEP 02945-040 Telefone: (11) 3972-0339/0199	SÃO PAULO	2
255	ETEC ALCIDES CESTARI	Av. Maria Deamo Tarraga, 221 – Real Paraíso – CEP 15910-000 Telefone: (16) 3241-0834	MONTE ALTO	5
256	ETEC BENTO CARLOS BOTELHO DO AMARAL	Rua Rui Barbosa, 1244 – Jardim Progresso – CEP 14840-000 Telefone: (16) 3251-1277	GUARIBA	2
258	FATEC JACAREI PROF. FRANCISCO DE MOURA	Avenida Faria Lima, 155 – Jardim Santa Maria – CEP 12328-070 Telefone: (12) 3953-7926	JACAREÍ	2
260	ETEC SANTA IFIGENIA	Rua General Couto de Magalhães, 145 - Santa Ifigênia – CEP 01212-030 Telefone: (11) 3324-4108	SÃO PAULO	2
262	ETEC BARTOLOMEU BUENO DA SILVA - ANHANGUERA	Av. Tenente Marques, s/n – Fazendinha – CEP 06529-001 Telefone: (11) 4156-1435	SANTANA DE PARNAÍBA	2
266	ETEC DE PERUÍBE	Rua Alan Kardec, 1695 - Balneário 3 Marias – CEP 11750-000 Telefone: (13) 3455-9712	PERUÍBE	1
267	ETEC DE ESPORTES CURT WALTER OTTO BAUNGART (VILA MARIA)	Rua Paulo Lorenzani, s/n - Parque Novo Mundo – CEP 02180-021 Telefone: (11) 2631-6584	SÃO PAULO	4
268	ETEC PREFEITO BRAZ PASCHOALIN	Rua Elton Silva, 140 – Centro – CEP 06600-025 Telefone: (11) 4707-1542	JANDIRA	2



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>270</b>	FATEC COTIA	Rua Nelson Ranieri, 700 – Recanto Vista Alegre – CEP 06702-155 Telefone: (11) 4616-3284	COTIA	2
<b>271</b>	ETEC DE MAIRIPORÃ	Rua Lizeu Odorico Bueno, 693 - Terra Preta – CEP 07661-615 Telefone: (11) 4486-2532	MAIRIPORÃ	5
<b>272</b>	FATEC SEBRAE	Alameda Nothman, 598 - Campos Elíseos - CEP 01216-000 Telefone: (11) 3224-1265	SÃO PAULO	1
<b>273</b>	ETEC SEBRAE	Alameda Nothman, 598 - Campos Elíseos - CEP 01216-000 Telefone: (11) 3224-1260	SÃO PAULO	1
<b>274</b>	ETEC PROFESSORA LUZIA MARIA MACHADO	Mamede Barbosa, 105 - Centro Residencial – CEP 07400-820 Telefone: (11) 4653-3378	ARUJÁ	2
<b>279</b>	ETEC PAULO DO CARMO MONTEIRO	Rua Ermênio de Oliveira Pentead, s/n – Jardim Helena – CEP 07744-420 Telefone: (11) 3426-2888	CAIEIRAS	5
<b>282</b>	ETEC DE RIO GRANDE DA SERRA	Rua Vereador Francisco Moraes Ramos, 777 - Jardim Novo Horizonte – CEP 09450-000 Telefone: (11) 4826-8325/ 4826-8332	RIO GRANDE DA SERRA	2
<b>283</b>	FATEC SANTANA DE PARNAÍBA	Avenida Tenente Marques, s/nº - Fazendinha – CEP 06529-001 Telefone: (11) 4156-1435/ 4156-1006	SANTANA DE PARNAÍBA	3
<b>284</b>	FATEC DE RIBEIRAO PRETO	Avenida Pio XII, 1.255 – Vila Virgínia – CEP 14030-250 Telefone: (16) 3919-2320/ 3919-1871	RIBEIRAO PRETO	4
<b>285</b>	ETEC DE ITAQUERA II	Avenida Miguel Inácio Curi, 360 – Vila Carmosina – CEP 08295-005 Telefone: (11) 2056-5142/ 2056-5148	SÃO PAULO	5
<b>292</b>	FATEC FERRAZ DE VASCONCELOS	Rua Carlos de Carvalho, 200 – Jd São João – CEP 08545-130 – Telefone: (11) 4674-2594	FERRAZ DE VASCONCELOS	5
<b>294</b>	FATEC DE FRANCO DA ROCHA	Rodovia Prefeito Luis Salomão Chama, 240 – Pouso Alegre – CEP 07857-050 Telefone: (11) 4449-2007	FRANCO DA ROCHA	2
<b>295</b>	ETEC GUARULHOS	Rua Cristobal Cláudio Eliilo, 88 - Parque Cecap – CEP 07190-065 Telefone: (11) 2087-2544	GUARULHOS	1

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP				
IT		DESCRIÇÃO	UND. MENS.	QUANT.
01	5625971	Dispenser para Alcool Gel; Confeccionado Em Aco Metalon; Com Capacidade para 1000 MI, Recarregavel, Tampa de Abertura Na Parte Traseira para Abastecimento do Frasco; Branca; Retangular, Modelo Totem; Medindo Aproximadamente 0,30 x 1,60m (largura x Altura); Pedal Medida Aproximada 30 x 30 Cm para Liberacao do Alcool Em Gel Nas Maos;	UNID.	168

**4 – LOCAL E QUANTIDADE DE ENTREGA - COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

CÓD	UNIDADE DE ENSINO	LOCAL DE ENTREGA	MUNICÍPIO	QUANTIDADE
4	FATEC AMERICANA - MINISTRO RALPH BIASI	R. Emílio de Menezes, s/n - Gleba B - Vila Amorim – CEP 13469-111 Telefone: (19) 3406-5776/ 3406-3297/ 3406-5639	AMERICANA	5
6	ETEC POLIVALENTE DE AMERICANA	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567, Vila Israel – CEP 13478-540 Telefone: (19) 3468-4071/ 3468-1611	AMERICANA	6
7	ETEC CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	Avenida Cônego Antônio Roccato, s/nº - KM 3,5 Jd. Santa Mônica – CEP 13082-015 Telefone: (19) 3246-2888	CAMPINAS	6
8	ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	Av. Eng Tasso Pinheiro, 700 – Terra Nova – CEP 13210-045 Telefone: (11) 4587-3093/ 1026/ 1905/ 1983/ 1994/ 3324	JUNDIAÍ	25
42	ETEC BENEDITO STORANI	Avenida Antonio Pincinato, 4355 – Recanto IV Centenário – CEP 13211-771 Telefone: (11) 4582-1881	JUNDIAÍ	30
43	ETEC BENTO QUIRINO	Avenida Orozimbo Maia, 2600 - Vila Estanislau – CEP 13024-045 Telefone: (19) 3252-3596/ 3251-8934	CAMPINAS	10
56	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 -Centro – CEP 13400-270 Telefone: (19) 3433-9734 / 3422-3084	PIRACICABA	5
67	ETEC JOÃO BELARMINO	Rua Sete de Setembro, 299 – Centro – CEP 13900-372 Telefone: (19) 3808-1016/ 3807-2288 3807-8982	AMPARO	10



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>71</b>	ETEC DOUTOR JOSÉ COURY	Avenida Prefeito Nicolau Marino, 2680 – Nosso Teto – CEP: 13390-000 Telefone: (19) 3493-2244	RIO DAS PEDRAS	2
<b>105</b>	FATEC INDAIATUBA DR. ARCHIMEDES LAMMOGLIA	Rua Dom Pedro I, 65 – Cidade Nova I – CEP 13334-100 Telefone: (19) 3885-1922/1923	INDAIATUBA	2
<b>114</b>	FATEC JUNDIAÍ DEPUTADO ARY FOSSEM	Av. União dos Ferroviários, 1760 B. Ponte de Campinas – CEP 13201-160 Telefone: (11) 4522-7549/ 4523-0092	JUNDIAÍ	3
<b>115</b>	ETEC DE HORTOLÂNDIA	Rua Capitão Lourival Mey, 750 - Jd. Santana – CEP 13184-470 Telefone: (19) 3897-3727/5935	HORTOLÂNDIA	2
<b>117</b>	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	Avenida Antonio Pedroso, 1731 – Cidade Nova – CEP 13454-398 Telefone: (19) 3457-4624/4625	SANTA BÁRBARA D’OESTE	14
<b>147</b>	ETEC PROFESSOR CARMINE BIAGIO TUNDISI	Avenida Pref. Antonio Júlio de Toledo Garcia Lopes, 200 – Jd. das Cerejeiras – CEP: 12951-231 – Telefone: (11) 4412-1470	ATIBAIA	5
<b>175</b>	FATEC DEPUTADO ROQUE TREVIZAN	Rua Diácono Jair de Oliveira, 651 - Santa Rosa – CEP 13414-155 – Telefone: (19) 3413-1702	PIRACICABA	4
<b>183</b>	FATEC BRAGANÇA PAULISTA - JORNALISTA OMAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA	Rua das Indústrias, 130 – Uberaba - CEP 12926-674 Telefone: (11) 4031-0628	BRAGANÇA PAULISTA	3
<b>193</b>	ETEC DEPUTADO ARY DE CAMARGO PEDROSO	Rua Dr. João Conceição, 350 – Bairro Paulista – CEP 13401-080 Telefone: (19) 3433-8541 / 3422-3293	PIRACICABA	6
<b>234</b>	ETEC FERRUCIO HUMBERTO GAZZETTA	AV. São Gonçalo, 2770 - Jardim Alvorada – CEP 13382-460 Telefone: (19) 3476-5074	NOVA ODESSA	20
<b>276</b>	FATEC CAMPINAS	Avenida Cônego Roccato, 593 - Jardim Santa Mônica – CEP 01382-015 Telefone: (19) 3216-6472/3216-6474	CAMPINAS	4
<b>286</b>	FATEC DE ITATIBA	Rua Daniel Peçanha de Moraes, 220 - Jardim Salessi – CEP 13251-140 Telefone: (11) 4524-3221	ITATIBA	4
<b>296</b>	FATEC SUMARÉ	Rua Ipiranga, 73 – Centro – CEP 13170-026 -Telefone: (19) 3903-2742	SUMARÉ	2

---

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. **Prazo de entrega.** Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da retirada da nota de empenho pela contratada.

5.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

5.3. O objeto deverá ser entregue nos endereços relacionados, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**5.4. Os equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) montado(s) e pronto(s) para o uso.**

## 6. DA GARANTIA DE PRODUTO

6.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

6.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.